



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

51
4

LEI Nº 799/2012

De 04 de abril de 2012.

Consolida como festa popular a Festa do Peão Boiadeiro de Nova Canaã Paulista, estabelece calendário de sua realização e dá outras providências correlatas.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída oficialmente como festa popular do Município de Nova Canaã Paulista, a Festa do Peão Boiadeiro.

Art. 2º. A Festa do Peão Boiadeiro será realizada anualmente nas dependências do “Recinto de Exposições Claudemir Loureiro Niza”, no período de até 4 (quatro) dias, com início sempre no mês de junho e constituirá evento obrigatório do calendário municipal.

Art. 3º. O acesso à Festa do Peão Boiadeiro será gratuito à população, vedada a cobrança de ingressos aos shows e apresentações, sempre que estes forem custeados com recursos públicos.

Art. 4º. Para a realização da Festa do Peão Boiadeiro, a Administração Pública contará com as seguintes fontes de receita, dentre outras:

I — repasses oriundos de convênios firmados com órgãos da União e dos Estados, destinados a promoção do evento;

II — doações provenientes de pessoas físicas ou de empresas/instituições públicas ou privadas;

III — patrocínio de empresas interessadas em expor seus produtos e serviços, com ou sem contrato de exclusividade;

IV — receitas oriundas da cobrança pelo uso de bens e do espaço público dentro do recinto de exposições;

V — receita própria do município, consignada no orçamento.

Art. 5º. Os recursos financeiros obtidos para a realização da Festa do Peão Boiadeiro poderão ser utilizados para as seguintes despesas:



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- I — contratação de shows artísticos;
- II — locação de equipamentos e serviços de infra-estrutura;
- III — contratação de shows pirotécnicos;
- IV — consumo de energia elétrica;
- V — outras despesas necessárias à consecução do evento.

Parágrafo único. Sempre que a lei exigir, a aquisição de bens e serviços para a realização do evento obedecerá ao devido procedimento licitatório.

Art. 6º. Será objeto de regulamento estabelecido por ato do Poder Executivo, o uso por terceiros dos bens e espaços públicos situados no recinto de exposições, bem como aqueles ao seu redor.

§ 1º. As instituições assistenciais sem fins lucrativos, com o objetivo de angariar recursos financeiros para a sua manutenção, terão preferência pelo uso dos espaços e bens públicos, desde que comprovem a sua regularidade e a finalidade estabelecida em seus respectivos estatutos perante os órgãos municipais.

§ 2º. As entidades de que trata o parágrafo anterior serão isentas da cobrança pelo uso do bem ou espaço público ocupado, desde que as atividades desenvolvidas no local sejam realizadas diretamente pelos seus associados, ficando vedada a locação ou sublocação do bem ou espaço público a terceiros.

§ 3º. A entidade que violar as disposições contidas no § 2º deste artigo perderá os benefícios previstos neste artigo.

Art. 7º. A gestão operacional e financeira da Festa do Peão Boiadeiro poderá ser compartilhada com entidade sem fim lucrativo com sede no município e que contenha, atividades precípua de seu estatuto, tais como: o fomento e desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, industrial, comercial, agroindustrial e turístico do município.

Parágrafo único. A formalização da gestão compartilhada de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através do devido instrumento, onde constará os direitos e deveres de cada parte interessada, assim como a forma de organização do evento e a participação dos seguimentos organizadores.

Art. 8º. Os orçamentos anuais do Município consignarão dotações específicas para o evento objeto desta lei.

Art. 9º. O Poder Executivo expedirá atos regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Art. 10. Para o exercício de 2012, as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

52
A

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de abril de 2.012


SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA